

- Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

QUÊNIA

CÓDIGO DE CONDOTA PARA PRÁTICA DO JORNALISMO NO QUÊNIA

(Adotada pelo Conselho de Mídia do Quênia em 2007)

Tradução: Isadora Mafra Ferreira

1. Precisão e justiça

O objetivo fundamental do jornalista é escrever uma história verdadeira, exata e imparcial sobre uma matéria de interesse público. Todos os lados da história devem ser reportados, quando possível. Deverão ser obtidos comentários de qualquer pessoa que seja mencionada em um contexto desfavorável.

Sempre que for reconhecido que uma história imprecisa, enganosa ou distorcida foi publicada ou transmitida, ela deve ser corrigida prontamente. As correções devem apresentar a informação certa e não reafirmar o erro, exceto quando for necessário para clareza dos fatos.

Um pedido de desculpas deve ser publicado ou transmitido de tal maneira que o Conselho venha especificar.

Quando as histórias ficam aquém da precisão e justiça, elas não devem ser publicadas. Jornalistas, enquanto livres para serem partidários, devem distinguir claramente em suas reportagens conjecturas, comentários e fatos.

2. Independência

Jornalistas devem defender a independência de todos os jornalistas daqueles que buscam influência ou controle sobre o conteúdo das notícias. Eles devem:

- reunir e reportar notícias sem medo ou favor e, vigorosamente, resistir à influência indevida de quaisquer forças externas, incluindo anunciantes, fontes, pessoas poderosas e grupos de interesses especiais;
- resistir àqueles que iriam comprar ou politicamente influenciar o conteúdo das notícias ou que buscam intimidar aqueles que recolhem e divulgam notícias;
- determinar o conteúdo das notícias exclusivamente através de julgamento editorial e não pelo resultado de influências externas.

3. Integridade

Jornalistas devem apresentar notícias com integridade e decência, evitando conflitos reais ou aparentes de interesse, e respeitando a dignidade e inteligência do público, bem como os temas das notícias. Eles devem:

- identificar as fontes sempre que possível. Fontes confidenciais devem ser utilizadas apenas quando é claramente do interesse público recolher ou transmitir informações importantes, ou quando uma pessoa que fornece as informações pode ser prejudicada;
- rotular claramente opinião e comentário;
- usar ferramentas tecnológicas com habilidade e ponderação, evitando técnicas que distorçam a realidade ou sensacionalizem eventos;

- utilizar técnicas ocultas de coleta de informação, incluindo câmeras e microfones escondidos, apenas se não houver outra forma de obtenção de tais informações de relevância pública significativa, e se a técnica é explicada para o público.

4. Responsabilidade

Jornalistas e todos os profissionais de mídia devem reconhecer que são responsáveis por suas ações perante o público, a profissão e a si mesmos. Eles devem:

- ativamente encorajar a adesão a essas normas por todos os jornalistas e profissionais de mídia;
- responder às preocupações do público, investigar as queixas e corrigir os erros imediatamente;
- reconhecer que eles tem o dever de se comportar eticamente.

5. Oportunidade de resposta

Uma oportunidade justa para responder a imprecisões deve ser dada a indivíduos ou organizações quando for razoável. Se o pedido para corrigir imprecisões em uma história estiver na forma de carta, o editor pode decidir se publicará no todo ou em sua versão resumida e editada, especialmente quando se é muito longo, mas o restante deve ser uma resposta eficaz para as alegações.

6. Fontes anônimas

Fontes anônimas não devem ser usadas a não ser que a busca pela verdade seja melhor servida pela não nomeação das fontes, que devem ser conhecidas pelo editor e pelo repórter. Quando o material usado numa reportagem tiver fontes que não sejam do repórter, elas devem estar indicadas na publicação.

7. Confidencialidade

No geral, jornalistas tem a obrigação profissional de proteger fontes confidenciais.

8. Deturpação

Jornalistas devem se identificar como tal e não obter ou procurar obter imagens e informações através de falsas declarações ou subterfúgios. Somente serão aceitos casos em que prevaleça o interesse público, ou quando não há outra maneira de obter a informação.

9. Obscenidade, tom e bom gosto ao noticiar

No geral, jornalistas devem evitar a publicação de material obsceno, vulgar ou ofensivo, a não ser que este contenha um valor de notícia grande para o interesse público.

Na mesma linha, a publicação de fotografias contendo corpos mutilados, incidentes sangrentos e cenas repugnantes deve ser evitar, a não ser que a publicação ou transmissão de tais materiais sirvam ao interesse público.

10. Pagando por notícias e artigos

Quando dinheiro paga informação, questões sérias sobre a credibilidade de tal informação e os motivos do comprador e vendedor podem ser levantadas. Portanto, a princípio, jornalistas não devem receber nenhum dinheiro como

incentivo para publicar qualquer informação.

11. Cobrindo conflitos étnicos, religiosos e sectários

Notícias, opiniões e comentários sobre disputas étnicas, religiosas ou sectárias devem ser publicados ou transmitidos após verificação dos fatos e apresentados com devida cautela e contenção de um modo que seja propício para a criação de uma atmosfera agradável para a harmonia, amizade e paz nacionais.

Manchetes provocativas e alarmantes devem ser evitadas.

Reportagens ou comentários não devem ser escritos ou transmitidos de forma suscetível a inflamar conflitos ou acentuar as tensas relações entre as comunidades em questão. Igualmente assim, artigos ou transmissões com o potencial de exacerbar problemas comuns devem ser evitados.

12. Entrevistas gravadas e conversas por telefone

Exceto em casos justificáveis, jornalistas não devem gravar ou filmar ninguém sem o conhecimento prévio da pessoa. Exceções podem ser feitas apenas se as gravações são necessárias para proteger o jornalista legalmente ou por alguma outra razão convincente. Nesse contexto, tais padrões também se aplicam às mídias eletrônicas.

Antes de gravar uma conversa telefônica para transmissão ou transmitir ao vivo, é preciso informar as partes envolvidas da intenção. Isso, no entanto, não se aplica a conversas cuja transmissão pode ser razoavelmente presumida, por exemplo, quando o programa faz uso recorrente das chamadas telefônicas ao vivo.

13. Privacidade

O direito do público de saber deve ser pesado contra o direito de privacidade das pessoas no noticiário.

Jornalistas devem se ater às questões.

Intrusão e investigações sobre a vida privada de um indivíduo sem o consentimento da pessoa não são justificáveis a não ser quando do interesse público, que deve ser legítimo e não apenas lascivo ou uma curiosidade mórbida. Coisas relativas aos assuntos particulares são abrangidos pelo conceito de privacidade, salvo quando tais incidem sobre o público.

14. Intrusão em dor e choque

Em casos envolvendo choque e luto pessoal, investigações devem ser feitas com sensibilidade e discrição.

Em hospitais, jornalistas devem identificar-se como tais e obter permissão de executivos responsáveis antes de entrar em áreas não-públicas de hospitais ou instituições semelhantes.

15. Discriminação sexual

Mulheres e homens devem ser tratados com igualdade como assuntos e fontes de notícias.

16. Jornalismo financeiro

Jornalistas não devem usar informações financeiras que eles receberam em seu benefício próprio, e não devem passar informações a outros antes que ela seja publicada.

Jornalistas não devem escrever ou transmitir sobre ações, valores imobiliários e outros instrumentos de mercado em cujo desempenho eles sabem que sua família ou pessoas próximas tenham interesse sem revelar tal interesse para seu editor.

17. Cartas ao editor

Um editor que decide citar em sua coluna um assunto controverso não é obrigado a publicar todas as cartas recebidas em relação a esse assunto. O editor pode selecionar e publicar apenas algumas delas, seja na sua totalidade ou na essência das mesmas. No entanto, no exercício desse direito, o editor deve fazer uma tentativa honesta para garantir que o que é publicado não é unilateral, mas apresenta um equilíbrio justo entre prós e contras da questão principal. O editor terá o poder de decidir quando terminar o debate, no caso de tréplica sobre réplica por duas ou mais partes, sobre um assunto controverso.

18. Proteção das crianças

Crianças não devem ser identificadas em casos relativos a crimes sexuais, seja como vítimas, testemunhas ou réus. Salvo em assuntos de interesse público, como casos de abuso infantil ou abandono, os jornalistas não devem fotografar ou entrevistar crianças sobre assuntos envolvendo seu bem-estar na ausência ou sem o consentimento de um dos pais ou de um adulto responsável pela criança. As crianças não devem ser abordadas ou fotografadas enquanto estiverem na escola ou em outras instituições formais sem a permissão das autoridades escolares.

Ao aderir a este princípio, um jornalista deve sempre levar em conta casos específicos de crianças em circunstâncias difíceis.

19. Vítimas de crimes sexuais

A mídia não deve identificar vítimas de crimes sexuais ou publicar material que possa contribuir para tal identificação.

Tais publicações não servem qualquer necessidade legítima jornalística e podem trazer vergonha social às vítimas e constrangimento social para suas relações, famílias, amigos, comunidade, ordem religiosa e às instituições a que pertencem.

20. Uso de imagens e nomes

Como regra geral, a mídia deve ter cautela no uso de imagens e nomes e deve evitar a publicação quando existe a possibilidade de prejudicar as pessoas envolvidas.

Manipulação de imagens de forma a distorcer a realidade deve ser evitada. Imagens de sofrimento, desastre e que promovam o sexismo devem ser desencorajadas.

21. Parente e amigos inocentes

A mídia deve evitar identificar parentes e amigos de pessoas condenadas ou acusadas de crime, a não ser que a referência a eles seja necessária para um relato completo, justo e preciso do crime ou procedimento legal.

22. Atos de violência

A mídia deve evitar mostrar atos de violência, assaltos a mão armada e atividades terroristas de maneira a glorificar tais condutas antisociais. Jornais também não devem permitir que suas colunas sejam usadas para encorajamento ou glorificação dos males sociais, atividades de guerra e hostilidades étnicas, raciais ou religiosas.

23. Responsabilidade do editor

O editor deve assumir total responsabilidade por tudo publicado no jornal, inclusive propagandas. Se a responsabilidade é negada, esta deve ser explicitamente declarada de antemão.

24. Propaganda

O editor não deve permitir qualquer publicidade que seja contrária a qualquer aspecto deste Código de Conduta. A este respeito, e na medida aplicável, o editor deve ser guiado pelo Código de Conduta dos Anunciantes.

25. Discurso de ódio

Citar pessoas fazendo comentários depreciativos com base na etnia, raça, cor, credo e sexo deve ser evitado. Termos racistas e etnicamente negativos devem ser evitados. Devem ser levados em consideração os possíveis efeitos sobre o grupo étnico ou racial em questão, e sobre a população como um todo, e as mudanças nas atitudes públicas, como o que é e o que não é aceitável quando se utiliza tais termos.